CONTRATO Nº 28/2021– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CARTA CONVITE Nº 02/2021.

7.5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI, E A EMPRESA C B S CONSTRUTORA EIRELI – ME, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE MULTIEVENTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI, com sede e foro na cidade de Landri Sales - PI, situado à Av. Senador Dirceu Arcoverde, 235 – Bairro centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal DELISMON SOARES PEREIRA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 923.100 - SSP/PI e do CPF nº nº 338.729.753-00, residente e domiciliado em Landri Sales, CEP: 64.850-000, **e de outro lado**, a empresa CBS Construtora EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.609.669/0001-71, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 320-A, centro da cidade de Landri Sales– PI, CEP: 64.850-000, representado neste ato por seu representante legal o Sr. Cleiton Barroso de Sousa, residente e domiciliado em Landri Sales, portador do CPF nº 931.843.7+93-53, RG: 1.841.423 – SSP/PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, constante do **Processo Administrativo nº** 73/2021, em decorrência da licitação objeto do CONVITE **Nº 02/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de **Construção de um espaço Multieventos** na zona urbana do Município de Landri Sales – PI. Conforme projeto constante nos autos.
1.2 - Os serviços foram licitados através do Convite nº 02/2021, na forma do art. 23, inciso I, "a" c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Presidencial nº 9.412/2018, sob o regime de empreitada global.
1.3 - As obras e serviços objeto deste contrato são os constantes no **Projeto Técnico de engenharia**, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

21 - Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
I) Convite nº 02/2021 e seus Anexos;
II) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/03/2021, e sua documentação;
III) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
IV) Cronogramas Físico e Financeiro;
V) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 73/2021.

22 - Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e

os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

716

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, e da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na PMLS/PI, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
a) Houver interesse da PMLS/PI;
b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a PMLS/PI;
d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
3.2 - A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
3.3 - Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Fiscal para providências decorrentes.
3.4 - O Fiscal, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
3.5 - Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Fiscal elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
3.6 - Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela PMLS/PI, se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
3.7 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução; Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei; Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
d) Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
3.8 - A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização de débitos com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.

3.9 - O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor do presente contrato é de R$ **246.901,38 (Duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e um reais e trinta e oito centavos).**
4.2 - No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
4.3 - O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PMLS/PI não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
4.4 - A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PMLS/PI, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

Onde:

R: valor do reajustamento
V: valor a ser reajustado
N1: percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.
N2: percentual de ponderação de serviços de Materiais elétricos, motores e geradores frente à totalidade dos serviços a executar.
Ti: Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
To: Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Total, cód. AO159428, correspondente a data de apresentação da proposta.
Ei: Refere-se ao IPA - Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. AO 1006825, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
Eo: Refere-se ao IPA - Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. AO 1006825, correspondente a data de apresentação da proposta.

5.2 - Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

Sendo:

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

5.3 - Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N1 e N2, são apresentados abaixo:

Fator	
N1	N2
26,61	73,39

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas com a execução dos serviços correrão à conta do *Programa de Trabalho nº 13.392.00382290.0000 – Manutenção de projetos de apoio á cultura.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos das obras e serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da PMLS/PI, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos sub itens seguintes:

7.1.1. A PMLS/PI somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

7.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

7.1.3. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

7.2 - O pagamento da mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da contratada, respeitado o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência, **da seguinte forma:**

a) Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.

b) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

7.3 - Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcelaestipulada.

7.3.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

7.3.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 7.3 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

7.4 - As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

7.5 - Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PMLS/PI, e, que cubram a execução do objeto

7.6 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à PMLS/PI dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PMLS/PI dos prazos estabelecidos.

7.7 - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art.19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 / SRF.

b) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº.116/2003.

7.8 - As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.

7.9 - A Nota Fiscal/Fatura deverá **destacar:**

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 –SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

7.10 - O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.11 - As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.

7.12 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES,

deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.13 - Não constituem motivos de pagamento pela PMLS/PI serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

7.14 - A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.15 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, está será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

7.16 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.17 - Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

7.18 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.19 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

7.20 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.21 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.22 - Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.3, caso em que a PMLS/PI efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

Onde:
AM = Atualização Monetária; P =
Valor da Parcela a ser paga;
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100}\right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100}\right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + imn}{100}\right)^{dmn/30}\right] - 1$$

Onde:
- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês"m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.23 - Não sem do conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
7.24 - Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
8.2 - Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
8.3 - Quando a contratada optar pela caução nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de que esta terá seu prazo de validade suspenso, quando a garantidora for notificada pela PMLS/PI, acerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurança, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.
8.4 - A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PMLS/PI, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
8.5 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamentode:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

8.6 - Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
8.7 - Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita

execução dos serviços contratados.

8.8 - Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PMLS/PI.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no sub item 9.10;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PMLS/PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dia súteis.

9.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.1 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.4 - O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Gestor Municipal.

9.5 - A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Gestor Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.

9.6 - O recurso será dirigido a CPL da PMLS/PI, por intermédio do Gestor Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.7 - Da decisão da CPL da PMLS/PI não caberá recurso.

9.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

9.9 - Em caso de relevação da multa, a PMLS/PI se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe foremas segurados.

9.10 - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

9.11 - Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

9.12 - Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.13 - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PMLS/PI, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

9.14 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMLS/PI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.15 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PMLS/PI o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.16 - A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.17 - A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

10.2 - Fica assegurado ao Secretario Municipal de obras ou engenheiro civil da CONTRATANTE o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços:

I - Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da PMLS/PI, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

II - Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATANTE ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

III - Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços.

IV - Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela CONTRATADA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel

cumprimento do objeto.

V - Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

VI - Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra –RAF.

Efetuar os registros diários no Diário da Obra.

VII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VIII - Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiaise equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

IX - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

XI - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

XII - Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

XIII - Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

XIV - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

XV - Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

XVI - Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

XVII - Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

XVIII - Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

XIX - Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições

precisas e de acordo com as regras contratuais.

XX - Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

XXI - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

XXII - Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

XXIII - Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual –EPI's.

XXIV - Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

10.3 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.4 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.5 - A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

CLÁUSULA ONZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – DA CONTRATADA:

11.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à PMLS/PI antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

I) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução das obras. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental da Obra e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para a obra.

I.a) - Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, **tais como:** areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro.

II) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho

referido na alíneaacima.

III) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

III.a) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a PMLS/PI a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e técnica de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na PMLS/PI.

IV) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n° 317 de 31/10/86.

V) Declaração, nota fiscal ou proposta do fabricante/distribuidor comprovando preços, com garantia de fornecimento, dos principais insumos.

11.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

11.1.3 - Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Landri Sales(PI).

11.1.4 - Acatar as orientações da PMLS/PI, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina doTrabalho.

11.1.5 - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

11.1.6 - Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços.

11.1.7 - Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços de engenharia dentro do prazo contratual.

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMLS/PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

11.1.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços de engenharia.

11.1.10 - A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de suamissão.
Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PMLS/PI.

11.1.11 - Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor

vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).

11.1.12 - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

11.1.13 - Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

11.1.14 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

11.1.15 - Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

11.1.16 - Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a PMLS/PI e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a PMLS/PI isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infrigência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

11.1.17 - A CONTRATADA será responsável, perante a PMLS/PI, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

11.1.18 - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

11.1.19 - A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

11.1.20 - A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PMLS/PI.

b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

c) Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

d) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.

11.1.21 - Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para proteção ambiental.
11.1.22 - Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função da obra.
11.1.23 - Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.
11.1.24 - A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.
11.1.25 - Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras e serviços de engenharia objeto do contrato, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.
11.1.26 - Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade da obra, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.
11.1.27 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à PMLS/PI e a terceiros.
11.1.28 - Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras, inclusive dos barracões e instalações.
11.1.29 - Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
11.1.30 - A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela PMLS/PI, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
11.1.31 - Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
11.1.32 - No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
11.1.33 - A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada à obra, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da PMLS/PI.
11.1.34 - O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo das obras e serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da PMLS/PI, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
11.1.35 - Durante a execução dos serviços e obras, caberá à CONTRATADA as seguintes

medidas:

11.1.36 - Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (PMLS/PI), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

11.1.37 - A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela PMLS/PI e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas aos TR, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

11.1.38 - Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

11.1.39 - Manter no local das obras e serviços de engenharia um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras e serviços de engenharia.

11.1.40 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras e serviços de engenharia.

11.1.41 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

11.1.42 - Manter no local das obras e serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, licenças ambientais, projeto básico, alvarás, etc).

11.2 – DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

11.2.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

11.2.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

11.2.4 - Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

11.2.5 - Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

11.2.6 - Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

11.2.7 - Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.
12.2 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PMLS/PI, para reparação desses danos ou prejuízos.
12.3 - Não serão indenizados pela PMLS/PI os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
12.4 - A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à PMLS/PI, durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PMLS/PI, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
14.1 - Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da PMLS/PI, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos nos Termos de Referência, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela PMLS/PI.
14.2 - Após o término dos serviços objeto, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
14.3 - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
14.4 - Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.
14.5 - Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
14.6 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
14.7 - Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
14.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
14.9 - Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.
14.10 - A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste

item é condicionante para:
a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
c) Liberação da Caução Contratual.
14.15 - A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A PMLS/PI providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Marcos Parente do Estado do Piauí (termo judiciário: Landri Sales – PI), para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Landri Sales (PI), 15 de abril de 2021.

Delismon Soares Pereira
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Contratante

Ulliton Barroso de Sousa
CBS Construtora EIRELI.
CNPJ: Nº 32.609.669/0001-71.
Representante Legal
Contratado

Testemunhas: (02).

01. Gustavo Martins _____ CPF/RG: 000.624.473-4

02. Vanessa Ramos dos Santos _____ CPF/RG: 004 392.933

GABINETE DO PREFEITO

7.52

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2021 – Prestação de Serviço.
Processo Administrativo: nº 73/2021.
Procedimento Licitatório: nº 02/2021.
Modalidade: Carta Convite.
Ratificada, homologada a adjudicada: 08/04/2021.
Objeto: Construção de um espaço Multieventos na zona urbana do município de Landri Sales (PI), Conforme plano de trabalho e projeto do **CONVÊNIO N º 896204/2019,** nos autos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: CBS Construtora EIRELI, CNPJ: 32.609.669/0001-71.
Valor Global : R$: **246.901,38 (Duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e um reais e trinta e oito centavos).**
Fonte de recurso: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA, CODEVASF/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Landri Sales, 15 de abril de 2021.
Publique-se,

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Contratante

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI

GABINETE DO PREFEITO

753

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

A **Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI**, inscrita no CNPJ nº 06.554.117/0001-01, situada na Avenida Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, centro da cidade de Landri Sales - PI, autoriza a empresa CBS Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.609.669/0001-71, com sede e foro na cidade de Landri Sales - Piauí, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 320-A, centro da cidade de Landri Sales– PI, CEP: 64.850-000, através do **Contrato nº 28/2021 de 15/04/2021**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação na modalidade Carta Convite **nº 02/2021**, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na proposta do Convenio nº 896204/2019/ CODEVASF – Companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaiba, e recursos PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL.

Landri Sales - (PI), 15 de abril de 2021.

Delismon Soares Pereira
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Contratante

Clitom Barroso de Sousa
CBS Construtora EIRELI.
CNPJ: Nº 32.609.669/0001-71.
Representante Legal
Contratado

Testemunhas: (02).

01. Cristiano martins CPF/RG: 000.624.473-43

02. Vanessa Ramos dos Santos CPF/RG: 004392933-83